



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº _____ À PEC 6/2019 (Da Sra. ERIKA KOKAY)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º Suprima-se todos os parágrafos, incisos, alíneas e demais itens relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, alterados pela PEC 06/2019.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes §§ ao Art.8º da PEC 06/2019 com a seguinte redação:

“§ 4º O disposto no caput abrangerá o valor da totalidade da remuneração para todas as formas de aposentadoria por incapacidade permanente, independentemente de ter sido a incapacidade desencadeada por acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças de trabalho.”

§ 5º O valor da pensão por morte, de que trata o caput, quando se tratar de pessoa com deficiência intelectual, mental ou grave, será equivalente a cem por cento por dependente.”

Art. 3º Dê-se às alíneas a, b e c do inciso V do Art. 12 da PEC 06/2019 a seguinte redação:

“Art. 12.....

V.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) para a deficiência considerada leve, aos vinte e cinco anos de contribuição para a mulher, e trinta anos para o homem;
- b) para a deficiência considerada moderada, aos vinte anos de contribuição para a mulher e vinte e cinco anos para o homem; e
- c) para a deficiência considerada grave, aos quinze anos de contribuição para a mulher e vinte anos para o homem.”

Art. 4º Dê-se aos incisos I, II e III do Art. 27 da PEC 06/2019 a seguinte redação:

“Art. 27.....

- I) para a deficiência considerada leve, aos vinte e cinco anos de contribuição para a mulher, e trinta anos para o homem;
- II) para a deficiência considerada moderada, aos vinte anos de contribuição para a mulher e vinte e cinco anos para o homem; e
- III) para a deficiência considerada grave, aos quinze anos de contribuição para a mulher e vinte anos para o homem.”

Capítulo IV - Das Disposições Transitórias Relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social

Art. 5º Acrescente-se inciso ao Art. 12, § 10º das Disposições Transitórias da PEC 06/2019 com a seguinte redação.

“Art. 12.....

§ 10.....

VI – É permitido o recebimento de pensão por morte e aposentadoria a que se refere o inciso III deste parágrafo, por parte de pessoas com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Acrescente-se à PEC 6/2019 o seguinte artigo:

Art. 1º Para fins de concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 142/2013, nas seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Art. 7º Acrescente-se à PEC 6/2019 o seguinte artigo:

Art. 2º Fica devidamente assegurado no Regime Geral da Previdência Social e no Regime Próprio da Previdência Social a correspondência entre os valores dos proventos – ou da potencial aposentadoria – e da pensão;

Art. 8º Suprima-se todos os parágrafos, incisos e alíneas do Art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC 06/2019.

Art. 9º Suprima-se o Art. 201- A da PEC 06/2019.

Art.10 Acrescente-se ao Art. 8º da PEC 06/2019 a seguinte alteração:

“Art. 8º
.....
§ 1º
I.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II.....

III.....

IV- Exclui-se da regara de irreversibilidade das cotas as situações em que um dos dependentes for pessoa com deficiência, garantindo-se o direito à reversibilidade em prol dessa pessoa.”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas aqui apresentadas são fruto das valiosas sugestões formatadas a partir das preocupações manifestadas por diversas entidades de defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019, a exemplo da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, formada por diversas entidades associativas, bem como das contribuições significativas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Em grande parte, manifestam grande preocupação quanto às modificações relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, aposentadoria e pensão da pessoa com deficiência.

A mudança na idade da aposentadoria e o estabelecimento de igualdade entre homens e mulheres com deficiência representa indubitável desconhecimento acerca do universo que compreende as pessoas com deficiência. A PEC 06/2019 colocar explicitamente a mulher em situação mais ainda mais vulnerável, desconsiderando a dignidade da pessoa com deficiência.

Sem dúvida, a aprovação da referida PEC nos termos propostos pelo governo dará causa a imenso retrocesso social. Não menos preocupante, a medida ataca frontalmente princípios basilares da Constituição Cidadã, também seriam infringidos, criando distorções sociais, violando o princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

Face ao exposto, e por reconhecermos que a PEC 6/2019 viola flagrantemente os direitos das pessoas com deficiência, afrontando cláusulas pétreas da Constituição da República Federativa do Brasil, solicitamos apoio às emendas ora sugeridas.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS